



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2022

LICITAÇÃO EM REGIME ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA (Lei Complementar n.º 182/2021)

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000, Centro, cidade de Francisco Beltrão-PR., torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de licitação em regime especial para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial, pelo período inicial de 12(doze) meses.

2. EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar Federal n.º 182/2021, de 01 de junho de 2021 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07/10/2009.

3. DO OBJETO

Contratação de solução(ões) inovadora(s) para otimização e redução da fila de espera para atendimentos médicos da especialidade Ortopedia de pacientes do Sistema Único de Saúde no âmbito de atuação do Município de Francisco Beltrão/PR.

3.1 DOS OBJETIVOS ESPERADOS

3.1.1. A realização desta modalidade especial de licitação para a supracitada contratação de solução inovadora busca atender aos seguintes objetivos:

3.1.1.2. Tornar a gestão da rede de saúde pública mais eficiente com o uso de ferramentas de tecnologia inovadora;

3.1.1.2. Estimular o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias que possam agregar efetividade aos serviços públicos, especialmente na área de saúde e economia ao erário;

3.1.1.3. Organizar e incentivar iniciativas já existentes que promovam à melhoria da gestão pública por meio da inovação tecnológica;

3.1.1.4 Apoiar e fortalecer ações de inovação tecnológica que promovam a transparência, a otimização dos recursos públicos e a maior expectativa de recuperação dos pacientes pela agilidade no atendimento;

3.1.1.5. Que consuma um tempo de desenvolvimento e implementação mínimo, de forma a não comprometer o restante do prazo de vigência do contrato, em que poderá ser implantada e executada;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.1.1.6. Que atenda o nível mínimo de maturidade da solução proposta, conforme critério para avaliação e julgamento pré-definidos.

3.1.1.7. Diminuir o tempo de espera de pacientes do SUS em âmbito municipal para o encaminhamento à especialista da área de Ortopedia;

3.1.1.8. Maximizar a eficiência dos exames solicitados antes do encaminhamento evitando o dispêndio de recurso público com medias que possam ser desnecessárias.

4. DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

4.1.1. **Primeira Etapa:** As inscrições das propostas de soluções inovadoras deverão ser realizadas pelo formulário de inscrição, Anexo I deste edital;

4.1.2. **Segunda Etapa:** Avaliação e julgamento das propostas de soluções inovadoras através dos critérios adiante especificados (Art. 13, § 4.º, incisos I, II e III, Lei Complementar n.º 182/2021) pela comissão designada através Portaria do Executivo Municipal:

- Potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para administração pública;

- O grau de desenvolvimento da solução proposta; e

- A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução.

4.1.3. **Terceira Etapa:** Avaliação dos preços indicados pelos proponentes para execução do objeto, na forma disposta nos incisos IV e V do § 4º do artigo 13º da Lei Complementar 182/2021:

- a viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos; e

- a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

4.1.4. **Quarta Etapa:** Análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação, e de regularidade fiscal e trabalhista prevista no inciso IV do *caput* do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.1.5 **Quinta Etapa:** Negociação da proposta (Art. 13, § 9.º, Lei Complementar n.º 182/2021) com o(s) selecionado(s) em número máximo de 03 (três) (Art. 13, § 6.º, Lei Complementar n.º 182/2021) e homologação do resultado da licitação em regime especial.

4.1.6. **Sexta Etapa:** Celebração do Contrato Público de Solução Inovadora, conforme o Art. 14 da Lei Complementar 182/2021, com desenvolvimento ou implantação da solução inovadora se já desenvolvida pela(s) startup(s) selecionada(s), em um prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis uma vez por igual período, com avaliação e julgamento final da solução inovadora através dos critérios de:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Usabilidade e funcionalidade do protótipo;
- Evolução em relação ao projeto apresentado na fase anterior.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão se habilitar ao presente chamamento, pessoas jurídicas ou físicas que apresentarem a documentação abaixo especificada, acondicionada em envelope contendo a identificação do(a) interessado(a), o nº do CPF e/ou CNPJ e o nº deste edital:

5.1.1. Formulário de inscrição preenchido (Anexo I);

5.1.2. Proposta de solução inovadora, conforme modelo do Anexo II, contendo descrição completa, plano de implementação e todas as demais características necessárias para demonstrar a sua adequação ao desafio, em conformidade com o modelo do Anexo III.

5.1.3. Documentos do participante para habilitação:

5.1.3.1. Se pessoa física:

- a) Cópia de documento de identificação oficial válido com foto (RG, CTPS, CNH, entre outros).
- b) Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- c) Prova de regularidade com a fazenda pública Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Declaração Unificada – Anexo IV.
- h) Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, entre outros) e do CPF do mandatário, caso a inscrição seja realizada por procurador.

5.1.3.2. Se pessoa jurídica:

- a) Cópia do comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia do documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, entre outros) e do CPF do representante legal;
- c) Cópias do ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem a abertura da licitação.
- f) Prova de regularidade com a fazenda pública Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS).
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- k) Declaração Unificada – Anexo IV.

5.1.3.2.1. Em se tratando de sociedade não empresária, deve ser apresentada certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

5.1.3.2.2. Caso a pessoa jurídica ou empresário individual esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.1.3.2.3. Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, entre outros) e do CPF do mandatário, caso a inscrição seja realizada por procurador;

5.1.3.3. A Comissão Especial para Credenciamento verificará o atendimento dos requisitos de inscrição e, mediante decisão fundamentada e publicada na imprensa oficial, indeferirá as inscrições:

5.1.3.3.1 Entregues fora do prazo ou enviadas de qualquer outra forma que não a indicada neste Edital e seus anexos;

5.1.3.3.2. Que contenham documentos rasurados e/ou ilegíveis;

5.1.3.3.3. Realizadas por pessoa física ou jurídica que incorra nas vedações do item 5.3;

5.1.3.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da impessoalidade e da isonomia. A Comissão Especial para Credenciamento poderá admitir o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de inscrição mediante decisão fundamentada e registrada no processo de contratação, fixando prazo para a devida regularização.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.1.3.5. Os documentos relacionados a inscrição, avaliação e julgamento das propostas de solução inovadora serão públicos, sendo assegurado seu sigilo apenas pelo tempo mínimo necessário à preservação da competitividade, isonomia e originalidade das ideias dos participantes.

5.2. Poderão participar deste certame:

5.2.1. As organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

5.2.2. O empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:

5.2.2.1. com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

5.2.2.2. com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

5.2.2.3. que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:

5.2.2.3.1. declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou

5.2.2.3.2. enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3. Não será admitida a participação de pessoa física ou jurídica que esteja:

5.3.1. Suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, do Município de Francisco Beltrão com base no Art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

5.3.2. declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

5.3.3. proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

5.3.4. condenada por crime contra a administração pública, enquanto durar a pena;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.3.5. que tenham como administrador cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral de servidor do órgão ou entidade responsável pela realização desta contratação ou de membro da Comissão Especial para Credenciamento;

5.3.6. que tenha sofrido condenação definitiva pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 12.846/2013;

5.3.7. proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do Art. 38, inciso II, da Lei Federal n.º 12.529/2011;

5.3.8. que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do Art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal n.º 12.527/2011;

5.3.9. proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do Art. 72, § 8.º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/1998.

6. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. As inscrições para participação nesta modalidade especial de licitação de solução inovadora poderão ser feitas desde a data de publicação deste Edital, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos (Art. 13, § 2.º, da Lei Complementar n.º 182/2021), até o dia 21 de novembro de 2022 até às 09h00min, através da entrega do envelope contendo a documentação especificada no item 5 deste edital, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR.

6.1.1. Os participantes deverão observar as orientações deste certame constantes da plataforma e/ou dos formulários de submissão de propostas de soluções inovadoras.

6.1.2. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação e outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a entrega no prazo e local previstos neste Edital.

6.1.3. Cada participante poderá apresentar uma proposta para o desafio indicado neste edital.

6.1.4. A solução inovadora deverá contemplar, obrigatoriamente, o desafio descrito no objeto.

6.1.5. Ao submeterem as respectivas inscrições, os participantes assumem o compromisso de manter, durante toda a participação no processo, todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

6.2. O procedimento de organização, publicação e logística deste processo de licitação de solução inovadora será realizado pela Comissão Especial para Credenciamento, sendo a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

avaliação e o julgamento das soluções inovadoras realizadas pela Comissão Julgadora que será especialmente designada através da Portaria do Executivo Municipal.

6.2.1. A Comissão Julgadora será composta por no mínimo, 03 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência na matéria objeto da contratação, a quem caberá analisar e avaliar sob o ponto de vista técnico as soluções apresentadas, dos quais:

6.2.1.1. 02 (duas) pessoas deverão ser servidores públicos integrantes do município de Francisco Beltrão - PR;

6.2.1.2. 01 (uma) pessoa será ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema de Medicina.

6.2.2. A critério da Comissão Julgadora, e com a finalidade de subsidiar sua análise, poderão ser convidados a integrá-la, sem remuneração, outros especialistas que declarem, sob as penas da lei, não possuírem interesse direto ou indireto na solução apresentada ou nos respectivos participantes.

6.2.3. As Comissões poderão solicitar a apresentação de informações e documentos complementares para a sua análise e deliberação.

7. AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. A Comissão Julgadora avaliará de forma fundamentada as propostas de soluções inovadoras submetidas pelos participantes inscritos considerando os seguintes critérios e pontuações:

Critérios	Itens de análise	Pontuação	Detalhamento critérios de pontuação
1.º Potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para administração pública.	Plano de projeto para implementação da proposta; Pitch (Apresentação); Cronograma de desenvolvimento;	- Excelente 8 a 10 - Boa 4 a 7 - Com deficiências 1 a 3	-Excelente: O plano de projeto apresentado demonstra alto grau de viabilidade de aplicação e é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual. -Boa: O plano de projeto apresentado demonstra médio grau de viabilidade de aplicação e é, de forma geral, consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual. -Com deficiências: O plano de projeto apresentado demonstra baixo grau de viabilidade de aplicação e é inconsistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual. -Com sérias deficiências: O plano de projeto



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

		- Com sérias deficiências 0	apresentado não demonstra viabilidade de aplicação e é totalmente inconsistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual.
2.º O grau de desenvolvimento da solução proposta	Plano de projeto para implementação da proposta; Pitch (Apresentação); Cronograma de desenvolvimento;	- Excelente 8 a 10 - Boa 4 a 7 - Com deficiências 1 a 3 - Com sérias deficiências 0	-Excelente: O grau de desenvolvimento da solução apresentado demonstra alto grau de viabilidade de aplicação e é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual. -Boa: O grau de desenvolvimento da solução apresentado demonstra médio grau de viabilidade de aplicação e é, de forma geral, consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual. -Com deficiências: O grau de desenvolvimento da solução apresentado demonstra baixo grau de viabilidade de aplicação e é inconsistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual. -Com sérias deficiências: O grau de desenvolvimento da solução apresentado não demonstra viabilidade de aplicação e é totalmente inconsistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual.
3.º A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução	Plano de projeto para implementação da proposta; Pitch (Apresentação); Cronograma de desenvolvimento;	- Excelente 8 a 10 - Boa 4 a 7 - Com deficiências 1 a 3 - Com sérias deficiências 0	-Excelente: Alto grau de viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual. -Boa: Médio grau de viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução é, de forma geral, consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual. -Com deficiências: Baixo grau de viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução é inconsistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual. -Com sérias deficiências: Sem nenhuma viabilidade e maturidade o modelo de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			negócio da solução, é totalmente inconsistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual.
4.º A viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos	Plano de projeto para implementação da proposta; Pitch (Apresentação); Cronograma de desenvolvimento;	- Excelente 8 a 10 - Boa 4 a 7 - Com deficiências 1 a 3 - Com sérias deficiências 0	-Excelente: Altamente viável economicamente e dentro dos recursos financeiros disponíveis para a celebração do contrato; -Boa: Grau médio de viabilidade econômica, mas está dentro dos recursos financeiros disponíveis para a celebração do contrato. Com deficiências: -Baixo grau de viabilidade econômica, considerado os recursos financeiros disponíveis. -Com sérias deficiências: A solução não apresenta viabilidade econômica e com alta disparidade em relação aos recursos financeiros disponíveis.
5.º A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes	Plano de projeto para implementação da proposta; Pitch (Apresentação); Cronograma de desenvolvimento;	- Excelente 8 a 10 - Boa 4 a 7 - Com deficiências 1 a 3 - Com sérias deficiências 0	-Excelente: A proposta do plano de projeto apresenta um excelente custo x benefício em relação as opções funcionalmente equivalentes; -Boa: A proposta do plano de projeto apresenta um bom custo x benefício em relação as opções funcionalmente equivalentes -Com deficiências: A proposta do plano de projeto apresenta um baixo custo x benefício em relação as opções funcionalmente equivalentes -Com sérias deficiências: A proposta do plano de projeto apresenta uma péssima relação de custo x benefício em relação as opções funcionalmente equivalentes.

7.1.2. Pontuação total: 50 (Cinquenta) pontos, corresponde a pontuação máxima para a solução inovadora obtida em todos os critérios;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.1.3. As notas serão calculadas pela Comissão Julgadora de acordo com os critérios de pontuação, de modo que a nota final de cada quesito corresponda à média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros.

7.1.4. A Comissão Julgadora deverá registrar seu julgamento em ata específica e motivar todas as suas decisões.

7.1.5. Serão eliminadas as propostas que obtiverem nota total abaixo de 15 (quinze) pontos ou obtiverem pontuação zerada em alguma das categorias.

7.1.6. Havendo empate na nota final, terá preferência a proposta que apresentar maior nota respectivamente nos critérios 1.º, 4.º, 5.º, 3.º e 2.º de acordo com a Tabela do item "7.1. Critérios de avaliação".

7.1.7. As propostas inovadoras em número máximo de 03 (três) serão selecionadas pelo critério de maior nota previsto neste item.

7.2. Publicada em diário oficial por extrato a ata de avaliação da comissão julgadora, a(s) solução(ões) inovadora(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) para negociação da proposta, na forma do Art. 13, § 9.º, Lei Complementar n.º 182/2021.

7.3. Após a negociação deverá(ão) comprovar a regularidade fiscal e trabalhista prevista no subitem 4.1.4.

7.4. Decorrido o prazo legal em recurso ou decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Especial para Credenciamento encaminhará o resultado à autoridade competente para celebrar o Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), publicando os atos no Diário Oficial do Município.

8. ETAPA DE TESTES, AVALIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

8.1. A(s) Solução(ões) inovadora(s) selecionada(s) serão testadas, avaliadas e implantadas dentro do prazo de 12 (doze) meses previsto no edital, de acordo com a maturidade e grau de desenvolvimento próprios, em uma ou mais unidades de saúde ou repartições públicas direcionadas pelo Município para verificação de sua viabilidade técnica e econômica.

8.2. O prazo de que trata o item 8.1 vigorará a partir da emissão da ordem de início expedida pela autoridade competente.

8.3. Os integrantes da Comissão Julgadora, se convocados pelo Secretário Municipal de Saúde deverão realizar visita técnica na(s) unidade(s) piloto(s) para constatar as condições de execução da solução.

8.4. Após a solução se encontrar em funcionamento, ainda que no período de testes, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 12 (doze) meses, serão submetidos os resultados alcançados à três servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, selecionados pelo Secretário de Saúde, para que elaborem parecer conclusivo acerca da conformação do projeto com os objetivos que justificaram sua realização.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.5. O parecer conclusivo será publicado no Diário Oficial do Município e a autoridade responsável, em sendo positivo, poderá homologar a solução inovadora e formalizar o Contrato de Fornecimento, na forma do Art. 15, Lei Complementar n.º 182/2021.

9. RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

9.1. Caberá recurso dos atos praticados nesta modalidade especial de licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua publicação.

9.1.1. A apresentação de documentos será efetuada por escrito, mediante correio eletrônico ou protocolo no endereço informado no preâmbulo deste Edital, dentro do prazo recursal.

9.1.2. A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer.

9.1.3. Recebido o recurso, a Comissão Especial para Credenciamento poderá reconsiderar a própria decisão, caso contrário intimará os demais licitantes para resposta em igual período.

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do certame, sob pena de preclusão.

9.2.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

9.2.2. Caberá à Comissão Especial para Credenciamento manifestar-se, motivadamente, a respeito das impugnações recebidas, proferindo sua decisão antes da data final de inscrições.

9.2.3. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.2.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste certame especial de licitação de solução inovadora, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a republicação e a data de realização da sessão pública.

9.2.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital de licitação de solução inovadora e em seus anexos.

9.3. Qualquer pessoa poderá solicitar informações e esclarecimentos por meio do endereço eletrônico licitacoes@franciscobeltrao.com.br.

9.3.1. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela Comissão Especial para Credenciamento até a data final de inscrições, e as respostas serão divulgadas em site oficial da Administração Municipal.

10. DO VALOR FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.1. O total de recursos destinados ao presente processo de licitação em regime especial para contratação de solução inovadora é de até **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

10.2. Os recursos orçamentários estão previstos na seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5550	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.39.50.10	303

11. DO REAJUSTE

11.1. Durante a vigência do Contrato Público de Solução Inovadora não haverá reajuste de valores.

11.2. Em caso de formalização do Contrato de Fornecimento poderá ser previsto o reajuste dos valores desde que limitados à inflação oficial apurada nos 12 (doze) meses anteriores de vigência contratual e mediante justificativa do ente, observados o juízo de critério e oportunidade, não se configurando como direito subjetivo do contratado.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município;

12.1.3. Proibição de cessão ou transferência para terceiros da execução;

12.1.4. O Contratado deverá comunicar ao imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

12.2. São obrigações do CONTRATANTE:

12.2.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

12.2.2. Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;

12.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

12.2.4. Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.2.5. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento e a implantação da solução inovadora, adotando as providências legais imediatamente quando necessário;

12.2.6. Analisar constantemente o cronograma de evolução e de implantação da solução inovadora, assim como validando os requisitos de sua execução.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Além das regras previstas neste edital, caberá a implantação da solução inovadora de acordo com o plano de implantação, ressalvada eventual alteração decorrente de prévia e expressa análise pelo fiscal do Contrato ou de casos fortuito ou força maior devidamente justificada pelo Contratado.

13.2. O desempenho e a eficiência da solução inovadora será objeto de avaliação pelo Fiscal do Contrato a cada 03 (três) meses, ou em período menor caso surjam eventos que justifiquem a necessidade de reanálise.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado na forma fixada no Contrato Público de Solução Inovadora, dentre aquelas possibilidades previstas no Art. 14, § 3.º, da Lei Complementar n.º 182/2021, limitado ao valor máximo estabelecido neste edital e no contrato, de acordo com a negociação realizada na fase oportuna da seleção, devidamente especificado no contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, seja por meio do fiscal designado pela Municipalidade ou por ato próprio do Chefe do Executivo, seja por meio de auditorias, comunicações escritas, visita técnica ou outras atividades correlatas, devendo as ocorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo administrativo.

16. CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

16.1. Nenhum dos participantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste edital, o que deve ser observado, ainda, por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

16.2. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral de contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção").

17. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

17.1. Na coleta e no tratamento de dados pessoais dos participantes deste certame, bem como de seus profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios, serão observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

18. VALIDADE DA PROPOSTA

18.1. Validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por interesse das partes.

19. VIGÊNCIA

19.1. A vigência do Contrato Público para Solução Inovadora está limitada ao prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, na forma do Art. 14, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 182/2021.

20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS CRIAÇÕES

20.1. Todos os conhecimentos, informações, resultados e aplicações práticas do projeto, gerados na sua proposição, avaliação e execução, serão tratados como confidenciais entre todas as partes envolvidas durante e após a vigência do Contrato Público para Solução Inovadora.

21. DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

21.1. Caso a solução inovadora seja desenvolvida a partir da seleção decorrente deste Edital, em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso V da Lei Complementar 182/2021, os direitos de exploração continuarão sendo inteiramente da CONTRATADA que apresenta o produto ou serviço para demonstração em condições representativas do ambiente real de aplicação, ressalvada a condição excepcional de geração de novo produto ou serviço essencialmente diferente do produto originalmente apresentado, com coparticipação ativa e documentada do CONTRATANTE, caso em que as partes ajustarão os direitos de propriedade intelectual.

22. SANÇÕES

22.1. Se a CONTRATADA descumprir as regras contratuais ou praticar algum dos atos previstos nos Arts. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

22.1.1. Advertência, por escrito, em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

22.1.2. Multa;

22.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção.

22.2. Se o CONTRATANTE optar por descontar o valor da multa do valor devido à CONTRATADA e a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo esta ser cobrada administrativa ou judicialmente.

22.3. O não pagamento das multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando a CONTRATADA ao processo de execução.

22.4. As multas aplicadas por fatos diversos são consideradas independentes entre si.

22.5. As multas não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil decorrente das perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23. RESCISÃO

23.1. O Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, desde que não ocorra pagamento antecipado pelo Município ou que o valor antecipado seja restituído pela CONTRATADA.

23.2. Poderá ainda ser rescindo unilateralmente pelo Município caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução mediante parecer fundamentado lavrado pelo fiscal do Contrato.

23.3. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos indicados em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

24.2. Quando não realizadas mediante publicação na imprensa oficial, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo participante ao



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

enviar o requerimento de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento.

24.3. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial para Credenciamento à luz das disposições previstas na Lei Complementar 182/2021 e, no que couber na Lei Federal n.º 8.666/1993 ou a n.º 14.133/2021.

24.4. As normas deste certame especial de contratação de soluções inovadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Não se estabelecerá qualquer outro vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre a Administração e os participantes deste certame especial.

24.6. Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública Municipal não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

24.7. A Administração, a qualquer momento e visando o interesse público, poderá revogar ou suspender a presente licitação em regime especial para contratação de solução inovadora, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

24.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação em regime especial para contratação de solução inovadora, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR.

24.9. Anexos integram o presente edital:

24.9.1. Formulário de Inscrição – Anexo I;

24.9.2. Proposta de solução inovadora – Anexo II;

24.9.3. Plano de Implantação – Anexo III;

24.9.4. Declaração Unificada – Anexo IV;

24.9.5. Minuta do Contrato – Anexo V.

Francisco Beltrão-PR., 19 de outubro de 2022.

Cleber Fontana – Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 018/2022.

1. DADOS DO PARTICIPANTE Nome ou razão social:

.....
RG/CPF ou CNPJ:
Endereço:
Município: UF: CEP:
E-mail e telefone: (.....)-.....

2. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o Edital indicado acima e concordo com todos os seus termos, bem como estou plenamente ciente de que a participação neste certame especial de licitação de solução inovadora não ensejará quaisquer ônus ou contrapartidas, diretas ou indiretas, por parte da Administração Pública, nem assegura o recebimento de qualquer remuneração ou a contratação da solução final.

(Local e data).

.....
(Nome/assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA PARA SOLUÇÃO INOVADORA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 018/2022.

1 - Breve descrição da solução:

2 – Valor por consulta (R\$):

(Local e data).

.....
(Nome/assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE IMPLANTAÇÃO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 018/2022.

1 - Plano de implementação:

2 - Cronograma de atividades:

(Local e data).

.....
(Nome/assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento.

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 018/2022.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 018/2022, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).
- 5) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2022.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SOLUÇÃO INOVADORA N.º
XX/XXXX

CONTRATO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE
SOLUÇÃO INOVADORA n.º xxx/xxxx, visando
XXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0001-66, estabelecido à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000, Bairro Centro, CEP 85601-030, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXX, n.º XXXX, Bairro XXXXX, cidade de XXXXXX-PR., CEP XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil, profissão, titular da CI RG n.º XXXXXX SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, tem justo e acertado este Contrato Público de Solução Inovadora, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de solução inovadora para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX por meio de licitação na modalidade especial regida pela Lei Complementar n.º 182, de 1.º de junho de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As especificações do objeto restringem-se à indicação do desafio a ser resolvido e dos resultados esperados pela Administração Pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema;

2.2. A contratação de solução inovadora desenvolvida ou em desenvolvimento que solucione ou minimize essa ineficiência nos encaminhamentos iniciais e solicitações de exames para o paciente que entra na rede de atendimento, na triagem realizada pelo médico, a fim de diminuir o tempo de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

espera do paciente para o atendimento pelo médico especialista em Ortopedia e para realização de exames médicos de maneira mais eficiente e objetiva, evitando a realização de exames desnecessários.

2.3. As metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição, serão:

2.3.1. Diminuir ou zerar a fila de espera de pacientes do SUS para atendimento pela especialidade de Ortopedia;

2.3.2. Diminuir o número de exames médicos realizados por encaminhamentos desnecessários ou ineficazes de pacientes para especialidade de Ortopedia;

2.3.3. Diminuir o número de deslocamentos e a despesa com combustível e manutenção de veículos da frota, além da diminuição de horas extraordinárias e diárias de servidores;

2.3.4. Reduzir o desgaste de pacientes e familiares com deslocamentos para atendimentos especializados em locais fora de seu domicílio;

2.3.5. Buscar economia com a diminuição do número de consultas de retorno ou de encaminhamento e estabelecer correlação para eventual aplicação desta solução inovadora em outras especialidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

3.1. A realização desta modalidade especial de licitação para a supracitada contratação de solução inovadora busca atender aos seguintes objetivos:

3.1.1. Garantir o eficiente e racional atendimento médico para os pacientes da rede pública de saúde;

3.1.2. Desenvolver cultura de eficiência e otimização nos atendimentos médicos pela rede pública de saúde;

3.1.3. Organizar e agilizar o fluxo de atendimento médico nos primeiros atendimentos para evitar reconsultas, exames e encaminhamentos ao tratamento especializado de maneira desnecessária;

3.1.4. Adequar o fluxo de atendimento dos pacientes para minimizar o tempo de espera de consultas médicas, realização de exames e procedimentos;

3.1.5. Diminuir os custos com a realização de consultas ou exames desnecessários na rede pública de saúde;

3.1.6. Privilegiar o tratamento eficaz e ágil buscando diminuir a chance de agravamento do quadro clínico do paciente por conta de encaminhamentos equivocados ou insubsistentes;

3.1.7. Evitar o deslocamento de pacientes para realização de exames ou consultas com especialistas que seriam desnecessárias pela otimização do fluxo de atendimento inicial.

4. CLÁUSULA QUARTA– EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Na execução da solução inovadora se verificará o cumprimento das metas para validação do êxito da solução e a metodologia para sua aferição;

4.2. As atividades serão desenvolvidas em permanente articulação e supervisão da equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

4.3. Além das atividades específicas atribuídas ao desenvolvimento da solução, a CONTRATADA deverá:

4.3.1. Levantar, e sistematizar as boas práticas na área da solução inovadora CONTRATADA, com intuito de fornecer dados estatísticos para a CONTRATANTE certificar o atingimento das metas;

4.3.2. Propor alterações e correções que propiciem avanços na atuação da solução inovadora;

4.3.3. Participar de reuniões, durante toda a execução do contrato, com profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de obter informações que propiciem a constante construção e aprimoramento da solução;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 4.3.4. Elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
- 4.3.5. Realizar ciclos de reuniões com a equipe de servidores para a devida transferência de conhecimento;
- 4.3.6. Apresentar em reunião técnica a proposta dos documentos a técnicos;
- 4.3.7. Apresentar o devido relatório técnico e produtos do desenvolvimento das atividades CONTRATADAS;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo de n.º 23.672/2022, ao Edital 018/2022, e à proposta vencedora da Licitação na Modalidade Especial regida pela Lei Complementar n.º 182 de 1º de junho de 2021, e demais documentos e leis pertinentes, independentemente de transcrição, inclusive quanto ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 182.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 6.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior;
- 6.3. É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Contrato Aditivo correspondente;
- 6.4. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste Contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:
 - 6.4.1. Comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos exigidos para a contratação;
 - 6.4.2. Manter as demais Cláusulas deste Contrato;
 - 6.4.3. Não gerar prejuízos à execução do objeto contratual; e
 - 6.4.4. Contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade à execução do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 7.1. Informações confidenciais. São consideradas confidenciais as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou bancos de dados a que as partes tenham acesso em função deste Contrato, e: (i) que estejam protegidos por segredo industrial ou propriedade intelectual; (ii) que tenham sido assim qualificadas pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE; e/ou (iii) que tenham sido classificados como sigilosos por ato da autoridade competente do CONTRATANTE, nos Contratos da Lei Federal n.º 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”);
- 7.2. Poderão ser qualificadas como “confidenciais” informações e dados de natureza técnica, científica, comercial ou operacional, tais como informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, know-how, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções que possuam interesse científico, financeiro, empresarial;
- 7.3. As informações só serão qualificadas como “confidenciais” quando assim for apontado pela parte interessada ou se houver indicação expressa no respectivo documento, ressalvada aquelas obrigatoriamente públicas por força da natureza da contratação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.4. Dever de sigilo. Caso tenham acesso a informações confidenciais, as partes e seus prepostos, colaboradores, prestadores de serviço e eventuais subcontratados se obrigam a mantê-las em sigilo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para a execução do objeto do presente Contrato, abstendo-se de divulgá-las a qualquer outra pessoa que não esteja, direta ou indiretamente, relacionada à execução do seu objeto.

7.5. As partes informarão as condições de sigilo estabelecidas nesta Cláusula a seus empregados, prestadores de serviços, consultores e todo o pessoal, qualquer que seja o vínculo existente, envolvido nas atividades de que trata o presente Contrato.

7.6. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações confidenciais sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

7.7. Segurança da informação. As partes se obrigam a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual que possam ser comprometidos no caso do acesso não autorizado a sistemas e bancos de dados, sem prejuízo da responsabilização judicial e da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7.8. Exceções. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato nas seguintes hipóteses:

7.8.1. Informações que já sejam do conhecimento das partes na data de divulgação ou que, comprovadamente, tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem relação com este Contrato, pela parte que a revele;

7.8.2. Informações que vierem a cair em domínio público sem culpa de qualquer das partes. Não se consideram em domínio público as informações confidenciais reveladas apenas em Contratos gerais;

7.8.3. Informações contidas em patentes ou outros direitos de propriedade intelectual publicadas em qualquer país;

7.8.4. Informações que tenham sido recebidas de terceiro que não esteja obrigado a manter sigilo;

7.8.5. Informações que o CONTRATANTE tenha o dever de revelar com base na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

7.8.6. Informações que possam ter sua divulgação exigida em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, inclusive as provenientes do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle interno e externo;

7.8.7. Informações cuja revelação seja expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.

7.9. Revelação de informações confidenciais. O dever de sigilo não é oponível aos pedidos e requisições provenientes de órgãos de controle, interno e externo, no exercício regular de suas atribuições. A parte que estiver obrigada, por força de procedimento legal, administrativo ou judicial, a revelar quaisquer informações confidenciais deverá enviar à outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia das determinações que impõem o dever de excepcionar o sigilo.

7.10. Responsabilidade. A parte que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula assume a responsabilidade pela reparação das perdas e danos comprovadamente sofridos pela parte lesada.

8. CLÁUSULA OITAVA – ESTIMATIVA DE VALOR

8.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de até R\$ (.....);

8.2. Esse valor estimado será pago à CONTRATADA para implantação da solução inovadora na proporção de R\$ (.....) por teleinterconsulta, durante o período de vigência do contrato, garantindo o mínimo de xxxx consultas por ano.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.3. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA direito subjetivo de crédito, caso as metas e objetivos não sejam atingidos durante sua vigência;

8.4. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

8.5. O preço constante desta cláusula compreende a cessão de disponibilização de uso da solução inovadora, o treinamento dos envolvidos, suporte técnico para configuração e reparos no software e a teleinterconsulta por profissional médico especialista em Ortopedia.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS CRIAÇÕES

9.1. Em atendimento ao artigo 14, § 1.º, inciso IV da Lei Complementar 182/2021, toda propriedade intelectual do produto ou serviço, objeto de tal demonstração, é exclusiva da CONTRATADA.

9.2. Caso novo produto ou serviço, de maneira inesperada, venha a ser desenvolvido no decorrer do processo, essencialmente diferente do produto originalmente apresentado, com coparticipação ativa e documentada da CONTRATANTE deverá ser tratado em procedimento contratual diferente deste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Recursos provenientes da Receita VINCULADA A E.C. 29/00 e as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5550	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.39.50.10	303

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Na hipótese excepcional de necessidade de prorrogação que ultrapasse o prazo de vigência de 12 (doze) meses, poderá incidir reajuste de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante prévio acordo entre as partes, não havendo direito subjetivo ao reajuste dentro do prazo máximo do Art. 14, da Lei Complementar n.º 182/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Além das obrigações presentes neste Contrato e na legislação aplicável, são obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Proporcionar as condições indispensáveis à fiel execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário, deste que estejam credenciados exclusivamente para a execução dos serviços;

12.1.2. Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução da solução inovadora, ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação;

12.1.3. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.1.4. Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes a CONTRATADA, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos à solução inovadora deste Contrato;

12.1.5. Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem à solução inovadora somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata do contrato, comunicação aos órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações façam parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades do CONTRATANTE, bem como quando os dados e informações forem fornecidos a terceiros por exigências legais;

12.1.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;

12.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Contrato;

12.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante legal da CONTRATADA;

12.1.9. O CONTRATANTE informará a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela CONTRATADA após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

12.1.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as eventuais falhas detectadas;

12.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas;

12.1.12. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.13. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato e, eventualmente, aplicar as sanções decorrentes do descumprimento dessas obrigações, garantida a ampla defesa e o contraditório;

12.1.14. Notificar previamente a CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observando o devido processo legal;

12.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1. Além das obrigações presentes neste Contrato e nas demais legislações aplicáveis, são obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Executar a solução inovadora de acordo com a proposta selecionada, desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

13.1.2. Enviar, por e-mail, relatório de prestação de contas discriminando os serviços e os descritivos correspondentes ao serviço prestado;

13.1.3. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução da solução inovadora;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13.1.4. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, em cumprimento à determinação constante no art. 55, XIII da Lei n.º 8.666/93, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;

13.1.5. A CONTRATADA deverá ceder ao CONTRATANTE, nos Contratos do artigo 111 da Lei n.º 8.666/93, c/c o artigo 4.º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de todo e qualquer produto gerado para atendimento da solicitação, por exemplo, mas não restrito a: documentação, código-fonte e imagens;

13.1.6. A CONTRATADA assume responsabilidade por possíveis violações dos direitos de terceiros, nos limites da solução a desenvolver ou desenvolvida, dos direitos vinculados à solução e a sua execução;

13.1.7. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido;

13.1.8. O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, sendo vedado repassar a outros funcionários da CONTRATADA sem prévia autorização do CONTRATANTE;

13.1.9. A CONTRATADA deverá restituir imediatamente ao CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda de quaisquer informações, a CONTRATADA deverá notificar por escrito o CONTRATANTE, imediatamente;

13.1.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

13.1.11. Cumprir fielmente ao pactuado neste Contrato, de forma que os serviços avençados com zelo e cuidado de todo e qualquer bem público a que tiver acesso na execução do objeto;

13.1.12. Se, após o recebimento, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com este Contrato, caberá a Administração notificar por escrito a prestadora de serviço, não havendo solução poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Contrato;

13.1.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.1.14. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato;

13.1.15. Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução do objeto contratado;

13.1.16. Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATANTE;

13.1.17. A CONTRATANTE informará a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela CONTRATADA após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

13.1.18. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

13.1.19. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, ou civil entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco haverá vínculo de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA para execução



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

das atividades decorrentes deste Contrato, vedando-se qualquer relação entre o CONTRATANTE e referido pessoal que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, terá vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses, conforme previsto no artigo 14, da Lei Complementar n.º 182/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos: O Edital da Licitação Especial 018/2022 e seus anexos e todos os anexos deste Contrato; Proposta da solução inovadora selecionada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Recebimento provisório e definitivo. A solução em desenvolvimento deverá ser entregue de forma parcelada, com atualização mensal dos dados, informações e testes, possibilitando o início de sua utilização o mais breve possível, período no qual não haverá remuneração de incentivo.

16.2. A solução desenvolvida passará a ser testada imediatamente pela CONTRATANTE em sua rede de pacientes, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade do Gestor, sendo efetuado o pagamento do xxxxxxxxxxxx e, após, mensalmente, o valor equivalente aos atendimentos, na forma da cláusula específica;

16.3. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o objeto da solução em desenvolvimento entregue em desacordo com as especificações e condições presentes neste instrumento, cabendo à CONTRATADA substituir ou reparar os itens rejeitados em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imposição das sanções cabíveis.

16.4. Caso não exista evolução no desenvolvimento, ou a evolução apresentada não atenda ao cronograma inicial e mediante avaliação da comissão, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para as partes.

16.5. Na hipótese de solução desenvolvida em implantação a CONTRATADA terá direito a remuneração na forma da cláusula específica, devendo apresentar relatório de atendimento mensal.

16.6. Prazo de Entrega. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante a apresentação de justificativa nos Contratos do art. 57, §1.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

16.7. Somente serão analisados pelo CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de entrega feitos pela CONTRATADA que sejam encaminhados até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação dos fatos alegados;

16.8. Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega que não atenderem às condições descritas acima serão indeferidos de plano pelo CONTRATANTE;

16.9. Se aceita a justificativa, o CONTRATANTE emitirá novo pedido ou ordem de fornecimento à CONTRATADA com o prazo solicitado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A remuneração da CONTRATADA deverá ser feita por preço fixo mensal;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

17.2. Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente;

17.3. A Administração Pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução;

17.4. Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a CONTRATADA implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública deverá prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

17.5. A CONTRATADA poderá receber pagamento antecipado de até 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor do contrato para que implemente a etapa inicial do projeto, conforme autorizado pelo § 7.º do artigo 14 da Lei Complementar 182/2021, mediante justificativa emitida pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

17.6. A administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

17.7. O pagamento será feito mediante emissão de nota fiscal dos serviços prestados com o ateste do fiscal do contrato;

17.8. Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

17.9. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo somente aos serviços efetivamente prestados;

17.10. As notas fiscais serão emitidas conforme identificação do CONTRATANTE e enviadas automaticamente via correio eletrônico;

17.11. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF;

17.12. O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas será o previsto na Lei de Licitações 8.666/1993;

17.13. Em caso de fatura com inconsistências, o CONTRATANTE deverá informar da impossibilidade de efetuar o pagamento, devolvendo formalmente os documentos fiscais com as devidas justificativas para que, em até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA providencie a regularização, sendo observado os prazos definidos para ateste e pagamento.

17.15. Procedimento para pagamento. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30(trinta) dias corridos após a aprovação da documentação comprobatória pelo setor competente da CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato e no contrato.

17.16. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

17.17. Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso do CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando o CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

17.18. Abrangência. O valor devido de contrato à CONTRATADA inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.19. ISSQN: O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS") deverá ser feito em consonância com o Código Tributário Municipal, mediante retenção no momento do pagamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

18.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos ou serviços prestados em desacordo com o estabelecido;

18.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato;

18.4. Compete ao Fiscal da prestação do serviço designado por Portaria, a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à corretivas por parte da mesma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

19.1. As partes serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Contrato, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

20.1. Marco legal Anticorrupção: As partes declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2.848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal no 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal no 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.2. Vedações: As partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

20.3. Conformidade: A CONTRATADA declara e garante que:

20.3.1. Não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;

20.3.2. Não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

20.3.3. Não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;

20.3.4. Não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

20.4. Dever de informar: A CONTRATADA deverá comunicar prontamente o CONTRATANTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

21.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

21.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

21.3.1. Notificar imediatamente o CONTRATANTE;

21.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

21.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até [30 (trinta) dias corridos], contados a partir do requerimento do titular;

21.4. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

21.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

21.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

21.7. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.8. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

21.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

21.10. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

21.11. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

21.12. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

21.13. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

21.14. Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

21.15. Extinto o contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS CRIAÇÕES

22.1. Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 182/2021, toda propriedade intelectual do produto ou serviço, objeto de tal demonstração, é exclusiva da CONTRATADA;

22.2. Caso novo produto ou serviço, de maneira inesperada, venha a ser desenvolvido no decorrer do processo, essencialmente diferente do produto originalmente apresentado, com coparticipação ativa e documentada do CONTRATANTE, deverá ser tratado em procedimento contratual diferente deste.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

23.1. Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso V da Lei Complementar 182/2021, os direitos de exploração continuarão sendo inteiramente da CONTRATADA que apresenta o produto ou serviço para demonstração em condições representativas do ambiente real de aplicação, ressalvada a condição excepcional de geração de novo produto ou serviço essencialmente diferente do produto originalmente apresentado, com coparticipação ativa e documentada do CONTRATANTE, caso em que as partes ajustarão os direitos de propriedade intelectual.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 24.1. Sanções. Se a CONTRATADA praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- 24.1.1. Advertência, por escrito, em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 24.1.2. Multa;
- 24.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- 24.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção.
- 24.3. Se o CONTRATANTE optar por descontar o valor da multa do valor devido à CONTRATADA e a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo esta ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 24.4. O não pagamento das multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando a CONTRATADA ao processo de execução.
- 24.5. As multas aplicadas por fatos diversos são consideradas independentes entre si.
- 24.6. As multas não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil decorrente das perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE;
- 24.7. Aplicação. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, e demais legislações pertinentes.
- 24.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 24.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Subcontratação, cessão e transferência: A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto destes ajustes.
- 25.2. Omissões. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 182/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 25.3. Publicação. A publicação resumida do Contrato Público de Solução Inovadora na Imprensa Oficial será condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 25.4. Interpretação. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Contrato e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.
- 25.5. Se quaisquer das partes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes, sem novação ou qualquer alteração de conteúdo.

25.6. Ultratividade. A rescisão ou a expiração da vigência do contrato não afeta a responsabilidade das partes no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração.

25.7. Comunicações. Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Contrato poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no respectivo endereço da parte informado no preâmbulo do edital.

25.8. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebido em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

25.9. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 02 (dois) dias corridos, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, considerar-se-á a notificação devidamente realizada.

25.10. Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

25.11. Qualquer das partes poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Sede do CONTRATANTE para dirimir pendências deste instrumento, nos termos do artigo 55, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente CONTRATO formalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, pelo que são assinadas pelas partes e testemunhas.

xxxxxxx-PR., xxx de xxxxxx de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

.....
(Nome/assinatura do representante legal)

Pela CONTRATADA:

.....
(Nome/assinatura do representante legal)

Testemunhas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 834A-EE45-1A24-5444

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 19/10/2022 17:10:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/834A-EE45-1A24-5444>